DIGITALIZADO
EM: 26/06/01
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11 / 12 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 311/1964

ASSUNTO

Estabelece novos padrões de vencimentos para o funcionalismo municipal e adota outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 67

LEI Nº 2841 DE 28 / 12 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3140 DE 30 / 12 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 2841 DE 28 DE dezembro DE 1964

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

Estabelece novos padrões de vencimentos para o funcionalismo municipal e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo público municipal passam a ser os constantes da Tabela anexa.

Art. 2º - Os simbolos CC-1, CC-2 e CC-3, constantes do Anexo IV a que alude o Art. 69, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, passam a ter os vencimentos, respectivamente, de Cr$ .... 400.000,00(quatrocentos mil cruzeiros), Cr$ 250.000,00(duzentos cinquenta mil cruzeiros) e Cr$ 200.000,00(duzentos mil cruzeiros) compridos por 50%(cinquenta por cento)fixo e 50% (cinquenta por cento) de representação.

Art. 3º - O atual ocupante do cargo de Procurador Geral do Municipio perceberá os mesmos vencimentos concedidos aos demais Procuradores.

Art. 4º - Ficam extintas tôdas as equiparações e vinculações de vencimentos a outros vencimentos e a percentagem sôbre a arrrecadação dos Subprefeitos, Procurador Geral e Procuradores Fiscais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na partir de 1º de janeiro de 1965.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de de 1964

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Às Comissões de Finanças e Legislação em 11/12/64

MENSAGEM Nº 67

Fortaleza, 10 de dezembro de 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Senhor Presidente,

Cumpro o honroso dever de encaminhar à consideração de V. Exa. e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei, que estabelece novos níveis salariais para o funcionalismo público municipal.

O aumento geral a ser concedido aos laboriosos servidores do Município, a partir de 1º de janeiro de 1965, foi calculado na base de 44%, embora êsse percentual se eleve até 66% com a instituição do quinquênio, matéria sob apreciação da Egrégia Câmara Municipal.

De acôrdo com a Tabela a que alude o Art. 1º do Projeto de Lei em anexo, o vencimento mínimo a ser pago pela Municipalidade será da ordem de Cr$ 36.000,00, o que corresponde a mais 44% do Salário Mínimo local e é equivalente ao padrão inicial dos funcionários estaduais.

Aos ocupantes de Cargos em Comissão (CC-1, CC-2 e CC-3) também se pretende conceder aumento em bases razoáveis, justificável em virtude de suas grandes responsabilidades para com a Administração Municipal.

A par das sugestões de aumento levadas ao exame de V.Exa. e Dignos Vereadores, estuda-se a reestruturação geral dos quadros funcionais da Prefeitura que, sem dúvida, ensejará outras melhorias.

Além da reestruturação, espera-se reajustar os valores das Funções de Chefia (FC) e do Salário Família e Abono Espôsa.

Essas medidas, no entanto, dependerão do comportamento da arrecadação nos primeiros meses de 1965, pois não se admite aventuras em matéria financeira.

Esclareço, na oportunidade, que o aspecto constitucional do aumento a ser concedido foi analisado detidamente e enfrentado com segurança.

O quadro de despesas de pessoal demonstra com clareza a possibilidade da concessão do aumento, sem afetar a regra constante do Art. 124, da Constituição do Estado do Ceará.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A despesa total da Prefeitura com pagamento do pessoal, no ano de 1965, incluindo o aumento proposto, será de ..... Cr$3.486.784.800,00 (três bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), inclusive os gastos indiretos (encargos sociais).

Outra sugestão que ofereço ao exame dessa Casa Legislativa trata da extinção das equiparações e vinculações de vencimentos a outros vencimentos, de forma a evitar que funcionários do mesmo nível e de atribuições acentuadamente semelhantes percebam remunerações diferentes.

Quanto à percentagem sôbre a arrecadação, paga atualmente aos Subprefeitos, Procurador Geral e Procuradores Fiscais, sugiro a sua extinção, considerando o ponderável aumento a ser concedido aos ocupantes dêsses cargos.

O pagamento aos Subprefeitos de uma percentagem sôbre a arrecadação onera sobremaneira os cofres municipais, favorecendo a criação de desníveis salariais, de vez que muitos dêles percebem mais que os Senhores Vereadores e o próprio Prefeito Municipal.

Além disso, a arrecadação dos tributos municipais, nas Subprefeituras, é atribuição dos Coletores, não cabendo aos Subprefeitos maiores parcelas de responsabilidade.

Essas modificações, introduzidas no corpo do Projeto de Lei, visam estabelecer critérios objetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, restringindo, também, determinados privilégios.

A Proposição ora submetida ao clarividente exame dessa Casa Legislativa representa o atendimento dos justos anseios dos denodados colaboradores. E é com grande satisfação que o faço.

Renovo a V.Exa. os protestos de alta consideração e apreço.

Gal. Murilo Borges Moreira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3116/64

Estabelece novos padrões de vencimentos para o funcionalismo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo público municipal passam a ser os constantes da Tabela anexa.

Art. 2º - Os símbolos CC-1, CC-2 e CC-3, constantes do Anexo IV a que alude o Art. 69, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, passam a ter os vencimentos, respectivamente, de ..... CR$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), CR$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) e CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 3º - O atual acupante do cargo de Procurador Geral do Município perceberá os mesmos vencimentos concedidos aos demais Procuradores.

Art. 4º - Ressalvados os casos previstos na Lei Orgânica dos Municípios, ficam extintas tôdas as equiparações e vinculações de vencimentos a outros vencimentos, e a percentagem sôbre a arrecadação dos Subprefeitos, Procurador Geral e Procuradores Fiscais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço, etc.

Recebido em 2ª discussão
Em 21/12/1964.

16/12/1964

A Comissão de Redação Final
Em 22/12/1964.

- TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

P A D R Ã O	REFERENCIA	VENCIMENTOS PROPOSTOS
A	I	36.000,00
B	II	36.500,00
C	III	37.500,00
D	IV	38.000,00
E	V	39.000,00
F	VI	39.500,00
G	VII	40.000,00
H	VIII	41.000,00
I	IX	42.000,00
J	X	42.500,00
L	XI	43.000,00
M	XII	44.000,00
N	XIII	44.500,00
O	XIV	45.000,00
P	XV	46.000,00
Q	-	48.000,00
R	-	50.000,00
S	-	52.500,00
T	-	54.500,00
U	-	57.000,00
V	-	59.000,00
X	-	61.000,00
Y	-	63.000,00
Z	-	65.500,00
Z-1	-	71.000,00
Z-2	-	77.000,00
Z-3	-	82.000,00
Z-4	-	88.000,00
Z-5	-	94.000,00
Z-A	-	100.000,00
Z-A-1	XXIX	108.000,00
Z-A-2	-	110.000,00
Z-A-3	-	111.000,00
Z-A-4	-	112.000,00
Z-B	-	114.000,00
-	-	Diária 1.200,00
CC-1	-	400.000,00
CC-2	-	250.000,00
CC-3	-	200.000,00
Juiz do T.C.M.F.		400.000,00
Juiz Substituto		320.000,00
Auditor do T.C.M.F.		320.000,00
Subprocurador do T.C.M.F.		320.000,00
Secretário do T.C.M.F.		200.250,00
Procurador (Judicial, Patrimonial, Fiscal e do T.C.M.F.)		400.000,00

EMENDA Nº 3/64

AO PROJETO DE LEI Nº 311/64

No final do artigo segundo, acrescente-se a alocução: "compreendidos por 50% (cinquenta por cento) fixo e 50% (cinquenta por cento) / de representação.

No artigo quarto, RETIRE-SE a alocução: "Ressalvados os casos previstos na Lei Orgânica dos Municipios"

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de dezembro de 1964.

Na Tabela anexa, onde se lê 200.250,00, Leia-se Cr$200.000,00

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO em 14 / 12 / 1964

(PRESIDENTE)

PARECER CONJUNTO Nº 69 /64

AO PROJETO DE LEI Nº 311/64 (Mensagem nº 67)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei nº 311/64, que estabelece novos níveis salariais para o funcionalismo público municipal.

Foi calculado na base de 44%, a partir de 1º de janeiro de 1965, o aumento geral a ser concedido aos servidores do Municipio, sendo o vencimento mínimo a ser pago pela Municipalidade da ordem de Cr$36.000,00, o que corresponde a mais do salário minimo local e é equivalente ao padrão inicial dos funcionários estaduais.

O aspecto constitucional do aumento a ser concedido foi analisado detidamente e está absolutamente dentro das exigencias da lei.

Merece, pois, a aprovação destas Comissões o projeto de lei em tela, oriundo da mensagem prefeitural.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de dezembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

- com restrições

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 22-12-64

Estabelece novos padrões de vencimentos para o funcionalismo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo público municipal passam a ser os constantes da Tabela anexa.

Art. 2º - Os simbolos CC-1, CC-2 e CC-3, constantes do Anexo IV a que alude o Art. 69, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, passam a ter os vencimentos, respectivamente, de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), Cr$ 260.000,00 (duzentos cinquenta mil cruzeiros) e Cr$..... $ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) compreendidos por 50% (cinquenta por cento) fixo e 50% (cinquenta por cento) de representação.

Art. 3º - O atual ocupante do cargo de Procurador Geral do Municipio perceberá os mesmos vencimentos concedidos aos demais Procuradores.

Art. 4º - Ficam extintas tôdas as aequiparações e vinculações de vencimentos a outros vencimentos, e a percentagem sôbre a arrecadação dos Subprefeitos, Procurador Geral e Procuradorres Fiscais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na partir de 1º de janeiro de 1965.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Muniicipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 1964.

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 311/64

PADRÃO	REFERENCIA	VENCIMENTOS PROPOSTOS
A	I	36.000,00
B	II	36.500,00
C	III	37.500,00
D	IV	38.000,00
E	V	39.000,00
F	VI	39.500,00
G	VII	40.000,00
H	VIII	41.000,00
I	IX	42.000,00
J	X	42.500,00
L	XI	43.000,00
M	XII	44.000,00
N	XIII	44.500,00
O	XIV	45.000,00
P	XV	46.000,00
Q	--	48.000,00
R	--	50.000,00
S	--	52.500,00
T	--	54-500,00
U	--	57.000,00
V	--	59.000,00
X	--	61.000,00
Y	--	63.000,00
Z	--	65.500,00
Z-1	--	71.000,00
Z-2	--	77.000,00
Z-3	--	82.000,00
Z-4	--	88.000,00
Z-5	--	94.000,00
Z-A	--	100 .000,00
Z-A-1	~~XX~~IX	108.000,00
Z-A-2	--	110.000,00
Z-A-3	--	111.000,00
Z-A-4	--	112.000,00
Z-B	--	114.000,00
-	--	Diária 1.200,00
CC-1	--	400.000,00
CC-2	--	250.000,00
CC-3	--	200.000,00
Juiz do T.C.M.F.		400.000,00
Juiz Substituto		320.000,00
Auditor do T.C.M.F.		320.000,00
Subprodurador do T.C.M.F.		320.000,00
Secretário do T.C.M.F.		200.000,00
Procurador (Judicial, Patrimonial, Fiscal e do T.C.M.F.)		400.000,00

CMF

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of.,nº 1855/64

Fortaleza 23 de dezembro de 1964

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que estabelece novos padrões de vencimentos para o funcionalismo municipal e dá outras providencias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a